



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

**TERMO DE  
PERMISSÃO DE  
USO DE BENS  
PÚBLICOS, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA  
DOS DESPORTOS  
DO ESTADO DA  
BAHIA E A  
FEDERAÇÃO  
BAHIANA DE  
FUTEBOL**

A **Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB**, CNPJ 13.323.001/0001-19, situada à Rua dos Rádioamadores, nº 159 - 357, Estádio de Pituaçu, Salvador, Cep: 412.790-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **Vicente José de Lima Neto**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019 doravante denominado **PERMITENTE**, e a **Federação Bahiana de Futebol**, CNPJ nº 14.760.540/0001-88, Inscrição Municipal nº 239678/001-39, situado à Praça Castro Alves, nº 01 Centro, Salvador – BA CEP: 40020-160, com Estatuto/Regimento arquivado em 18/04/2018, no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 41581-2, do livro A, em 18/04/2018, domiciliado em sua sede, localizado situado à Praça Castro Alves, nº 01 Centro, Salvador – BA CEP: 40020-160, neste ato representado pelo seu representante legal **Ricardo Nonato Macedo de Lima**, portador do documento de identidade nº 1313990477, emitido por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 823283.905-87, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**, de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 069.1480.2022.0001770-70** e com fundamentação legal no art. 47 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **permissão de uso, a título gratuito, DO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO PANAMERICANO DE JUDÔ**, Localizado na Rua A, Av. Praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A permissão de uso tem por finalidade **o funcionamento da Sede Administrativa da Federação Bahiana de Futebol**, a partir da utilização pela FBF do bem referido na Cláusula Primeira, nos termos do Acordo de Cooperação formalizado com a SUDESB- ANEXOIII.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da FBF:

1. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora permitido ao uso, promovendo a segurança patrimonial, bem como do local em que se encontram instalados;
2. não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no presente termo;
3. não ceder, sublocar, nem transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da **SUDESB**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.
4. zelar pelo bem, devendo, se for o caso, a **FBF**, às suas expensas, realizar a requalificação necessária mediante prévia e expressa autorização da **SUDESB**;
5. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem;
6. responsabilizar-se, objetivamente, quanto ao perecimento, seja total ou parcial, do bem, procedendo à devida indenização a **SUDESB**, bem como respondendo por danos pessoais e materiais sofridos ou praticados por terceiros.
7. apresentar relatório anual com registro das ações realizadas por meio do uso do bem, informando a lista de usuários/beneficiários.
8. apor e utilizar de forma obrigatória adesiva, placa ou outra modalidade de identificação com a logomarca do Governo da Bahia, nome da **SUDESB**, consoante modelo disponibilizado pela autarquia;
9. submeter-se à fiscalização da **SUDESB**, que poderá realizar a qualquer momento;
10. responsabilizar-se pelo funcionamento e operação do bem na conformidade da destinação pactuada, assumindo todos os ônus, encargos e despesas e responsabilidade perante os órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, seja quanto à segurança, prevenção e combate a sinistro em geral, vigilância sanitária, saúde pública, bem como para guarda e comercialização de produtos.
11. Deverá a **FBF** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **SUDESB**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As autorizações, alvarás, licenças e quaisquer outras autorizações administrativas cabíveis devem ser apresentadas em tempo hábil à Secretaria e entregues ao fiscal responsável, designado na Cláusula Quarta, respeitando-se os prazos legais em cada situação, constituindo a inobservância infração sujeita a suspensão temporária do uso do bem, ou o cancelamento definitivo da permissão.

#### CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Poderá a **SUDESB** fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações assumidas pela **FBF**, no transcorrer da execução do presente termo, verificando a correta utilização do bem em verificações periódicas e emitindo parecer técnico acerca do relatório anual de que trata a Cláusula Terceira, inciso VII.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Indica-se como responsável pela ação fiscalizatória o servidor técnico da Superintendência **Hélio Ferraro Mendonça**, Coordenador de Espaços Esportivos, N° da matrícula 694782373, ou a quem vier substituí-lo por ato escrito do titular da SUDESB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão, decorrente de desvio de finalidade ou inobservância a qualquer Cláusula ou condição do presente termo, que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, cumprirá ao Fiscal indicado adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando dos fatos ou ocorrências às hierarquias da ciência autoridades SUDESB, para devidos fins, figurando-se essas como corresponsáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste termo será de **10 (dez) anos**, a partir da data de sua assinatura, sendo garantida a renovação por igual período através de ajuste expresso das partes, firmado com

**antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento**, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela FBF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

A benfeitoria feita no bem, precedida de prévia e expressa autorização da **SUDESB**, a eles se incorporarão, passando a pertencer a mesma, sem que esta fique obrigada a indenizar a **FBF** e sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou indenização, quando da restituição daqueles.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

A FBF restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

1. quando exigido por motivo de interesse público;
2. quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
3. após findo o prazo previamente estabelecido;
4. na devolução dos bens antes do implemento do termo final;

**PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDESB** avisará a **FBF**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua pretensão de retomar o bem por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO**

A FBF poderá devolver o bem antes do fim do prazo contratado, devendo para tanto avisar previamente a **SUDESB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovando o seu uso e a sua destinação conforme pactuado e demonstrando quitação dos ônus e encargos responsabilizando-se pelos custos necessários a eventuais reparos ou recuperação dos bens e de seus componentes, demonstragem e transporte para Salvador ou distância equivalente, além de outras sanções previstas nesse termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a não devolução do bem caracterizará posse injusta e precária da FBF, e esbulho possessório, autorizando a **SUDESB** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem permitido e indenização em razão da mora e de prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responderá a FBF por todos os danos eventualmente causados ao bem permitido, durante o período de sua posse.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDESB** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na hipótese de revogação por interesse público, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância da **SUDESB** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, inclusive da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **FBF** e sua posterior devolução serão efetuados através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS e TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS, Anexos IV e V**, firmado pelas partes convenientes, acompanhado por laudos circunstanciados de vistoria, subscrito pelo fiscal designado na forma da Cláusula Quarta e com assinaturas das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A devolução do bem somente será concretizada com a execução da vistoria final, na qual se constate a situação regular do bem permitido, e assinatura de Termo de Devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Imóveis, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 01 de junho de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR GERAL DA SUDESB

**RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL- FBF

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

(nome legível e CPF)

2. \_\_\_\_\_

(nome legível e CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 01/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00048360483** e o código CRC **758084BD**.

Referência: Processo nº 069.1480.2022.0001770-70

SEI nº 00048360483